

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2018

1. **Data, hora e local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** (“Companhia”) realizou-se, às 10 horas, no dia 29 de março de 2018, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.
2. **Convocação:** Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
3. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **Composição da Mesa:** Presidente – **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**; Secretário – **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**.
5. **Ordem do Dia:**
 - a) Deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** com versão da Parcela Cindida para a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**", datado 31 de março de 2018 (“Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação” – Anexo I);
 - b) Deliberar sobre a ratificação da nomeação da empresa avaliadora **SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA.**, sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0 residente e domiciliado na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo (“SOPARC”) e sobre o laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido contábil da **BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede

social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte I, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.978.450/0001-29, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35227415824 (“Benálcool”), elaborado pela SOPARC (“Laudo” – Anexo II), ;

- c) Deliberar sobre a incorporação da parcela cindida da Benálcool por esta Companhia (“Incorporação”); e
- d) Autorizar os administradores e/ou os procuradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da Incorporação.

6. Deliberações:

- 6.1. Posta em votação a matéria constante do **item “a” da ordem do dia**, as acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação, que é o **Anexo I** da presente ata e que será arquivado na sede da Companhia;
- 6.2. Posta em votação a matéria constante do **item “b” da ordem do dia**, as acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram o Laudo preparado pela empresa SOPARC, anexo a presente ata (**Anexo II**) e que será arquivado na sede da Companhia, o qual apurou o valor parcial do acervo patrimonial líquido da Benálcool, na data de 28 de fevereiro de 2018, em R\$ 332.262.310,00 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais),;
- 6.3. Posta em votação a matéria constante do **item “c” da ordem do dia**, as acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram, definitivamente, a Incorporação da parcela cindida da Benálcool pela Companhia, com base nas disposições do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação acima aprovado. Em decorrência da Incorporação:
 - a. a Companhia passa a ser sócia controladora da empresa **RAÍZEN TRADING LLP**, sociedade regida pela legislação do Reino Unido, com sede na 5 Lloyds Avenue, 3º andar, na cidade de Londres (“Raízen Trading”); e
 - b. a Companhia sucede a Benálcool, com relação aos ativos que compõem a parcela cindida, em todos os seus direitos e obrigações e assume, outrossim, na proporção de sua participação societária, todas as variações patrimoniais desta última, eventualmente ocorridas a partir da data base do levantamento patrimonial realizado para fins de Incorporação.
- 6.4. Posta em votação a matéria constante do **item “d” da ordem do dia**, as acionistas, por unanimidade de votos, autorizam os administradores e/ou os procuradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da Incorporação da parcela cindida da Benálcool e a assinarem quaisquer documentos necessários para tal fim, inclusive a publicação de um extrato relativo à Incorporação nos jornais necessários.

7. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Marcos Marinho Lutz e Marcelo de Souza Scarcela Portela; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Álvaro Alexandre Freire Fontes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de março de 2018.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA

Secretário da Mesa

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

DE UM LADO:

1. **BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, parte I, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.978.450/0001-29, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35227415824, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seus diretores e/ou procuradores que subscrevem (doravante designada "**BENÁLCOOL** ou "**CINDIDA**"); e

E, DE OUTRO LADO:

2. **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com capital aberto, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.070.508/0001-78 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530033916-9, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus diretores e/ou procuradores que subscrevem (doravante designada "**RESA**" ou "Companhia" e, em conjunto com a **BENÁLCOOL**, "Partes" ou individualmente, "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

(I) ambas as partes são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

(II) a **RESA** é titular de 100% (cem por cento) do capital social da **BENÁLCOOL**;

(III) tendo em vista que, em decorrência da cisão de parcela do acervo patrimonial líquido contábil da **BENÁLCOOL** com versão da parcela cindida da **BENÁLCOOL** para a **RESA** ("Cisão Parcial e Incorporação"), se aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da **RESA** e pela sócia da **BENÁLCOOL**, não haverá relação de substituição de ações ou emissão de novas ações, já que a Cisão Parcial e Incorporação será implementada sem aumento de capital;

(IV) esta Cisão Parcial e Incorporação trará consideráveis benefícios a ambas as sociedades, de ordem administrativa e econômica; e

(V) Cisão Parcial e Incorporação impõe-se como medida de racionalização das atividades do grupo empresarial,

firmam o presente "**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A RAÍZEN ENERGIA S.A.**" ("Protocolo e Justificação"), nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/1976 ("**LSA**") e nos termos dos artigos 1.070 e 1.077 da Lei nº 10.406/2002 ("**CC**") , para consubstanciarem os termos e condições da pretendida cisão parcial da **BENÁLCOOL**, sem a sua extinção, com versão da parcela cindida para a **RESA**, a saber:

1. Motivos e fins da operação e interesse da Companhia na sua realização.

1.1. A Cisão Parcial e Incorporação tem por finalidade segregar ativos, atualmente de propriedade da **BENÁLCOOL**, e incorporá-los ao patrimônio social da **RESA**, de modo que esta seja proprietária direta de tais ativos. Como resultado da Cisão parcial e Incorporação, a **BENÁLCOOL** deixará de ser titular da sua participação na **RAÍZEN TRADING LLP**, sociedade regida pela legislação do Reino Unido, com sede na 5 Lloyds Avenue, 3º andar, na cidade de Londres, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus diretores e/ou procuradores que subscrevem (doravante denominada "Raízen Trading")

2. Crítérios de avaliação do patrimônio líquido, data da avaliação e tratamento das variações patrimoniais.

2.1. A Cisão Parcial e Incorporação será realizada considerando-se o valor patrimonial contábil dos ativos que farão parte da parcela cindida ("Parcela Cindida"), conforme refletidos no balanço patrimonial da **BENÁLCOOL**, levantado em 28 de fevereiro de 2018 ("Balanço"), elaborado de acordo com as melhores práticas contábeis e aplicáveis, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes para servir de base ao laudo contábil, conforme descrito abaixo.

2.2. Para fins da Cisão Parcial e Incorporação, as Partes contrataram a empresa especializada **SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA.**, sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0, residente e domiciliado na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo ("Empresa Avaliadora") como empresa responsável pela avaliação da Parcela Cindida da **BENÁLCOOL**, que será vertida para a **RESA**.

2.3. A contratação da Empresa Avaliadora, conforme disposto no item 2.2. acima deverá ser ratificada (i) pela Assembleia Geral Extraordinária da **RESA** e (ii) pela deliberação da sócia da **BENÁLCOOL**, acerca da Cisão Parcial e Incorporação.

2.4. A Empresa Avaliadora responsável pela avaliação declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os quotistas da **BENÁLCOOL** ou acionistas da **RESA**, ou ainda, no tocante à própria Cisão Parcial e Incorporação; e (ii) não terem os quotistas, acionistas ou administradores das Partes direcionado, limitado ou praticado quaisquer atos que tenham ou que possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalhos relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões.

2.5. O resultado da avaliação realizada pela Empresa Avaliadora, com base no Balanço da **BENÁLCOOL**, consta do laudo de avaliação da parcela cindida da **BENÁLCOOL**, o qual integra o presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo I (“Laudo de Avaliação”). O Laudo de Avaliação será submetido à aprovação das Partes, de acordo com a legislação vigente, e servirá de suporte à Cisão Parcial e Incorporação.

2.6. Conforme o Laudo de Avaliação, o valor da Parcela Cindida a ser incorporada pela **RESA** é de R\$ 331.000.000,89 (trezentos e trinta e um milhões de reais e oitenta e nove centavos).

2.7. As variações patrimoniais que compõem a Parcela Cindida, eventualmente, ocorridas entre a data do Balanço e a data da efetivação da Cisão Parcial e Incorporação serão integral e exclusivamente absorvidas pela **RESA**.

2.8. Quaisquer pagamentos ou recebimentos relativos aos bens que compõem a Parcela Cindida, que se referirem a período posterior à data-base do Balanço, caso tenham sido dirigidos à **BENÁLCOOL**, deverão ser pagos ou recebidos pela **BENÁLCOOL**, conforme o caso, e reembolsados ou transferidos à **RESA**, respectivamente, e serão reconhecidos, na **RESA**, como ajuste de caixa, sem prejuízo do recebimento de eventual distribuição de lucros, pela **BENÁLCOOL**, antes da aprovação da Cisão Parcial e Incorporação.

2.9. As Partes concordam que todos os custos, encargos, tributos, emolumentos e despesas do registro decorrentes da Cisão Parcial e Incorporação serão suportadas exclusivamente pela **RESA**, devendo a **BENÁLCOOL** assinar todos os documentos relevantes a fim de viabilizar a efetiva transferência da Parcela Cindida à **RESA**.

3. Responsabilidades sobre a Parcela Cindida.

3.1. A **RESA** assumirá e responderá exclusivamente pelos direitos e obrigações a ela transferidas em decorrência da incorporação da Parcela Cindida, sem solidariedade com a **BENÁLCOOL**.

3.2. Permanecerão na **BENÁLCOOL**, compondo seus ativos e passivos, todos os bens, direitos e obrigações não integrantes da Parcela Cindida vertida para a **RESA**.

4. Composição do capital social da **BENÁLCOOL** após a Cisão Parcial e Incorporação.

4.1. Em virtude da Cisão Parcial e Incorporação, na presente data, o capital social da **BENÁLCOOL** será reduzido proporcionalmente à Parcela Cindida, passando de R\$ 332.262.310,00 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais) para R\$ 1.262.310,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais), representando uma redução de R\$ 331.000.000,00 (trezentos e trinta e um milhões de reais), desprezando-se os centavos constantes do Laudo de Avaliação, que será efetivada mediante o cancelamento das 331.000.000 (trezentos e trinta e um milhões) de quotas representativas do capital social da **BENÁLCOOL** de titularidade da **RESA**.

4.2. Em função da redução de capital mencionada acima, o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato Social da **BENÁCÓOL** passará a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA – *O capital social totalmente integralizado da Sociedade é de R\$ 1.262.310,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais), representado por 1.262.310 (um milhão, duzentas e sessenta e duas mil, trezentas e dez) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia da seguinte forma:*

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
<i>RAIZEN ENERGIA S/A</i>	<i>1.262.310</i>	<i>1.262.310,00</i>	<i>100</i>
<i>TOTAL</i>	<i>1.262.310</i>	<i>1.262.310,00</i>	<i>100</i>

4.3. A implementação da Cisão Parcial e Incorporação não acarretará qualquer aumento de capital na **RESA**. A incorporação da Parcela Cindida operar-se-á, na contabilidade da **RESA**, mediante mera substituição do ativo representado em sua conta de investimento referente à participação na **BENÁLCOOL** pelos elementos ativos integrantes da Parcela Cindida incorporados.

5. Atos da operação.

5.1. Aprovações Societárias: A efetivação da Cisão Parcial e Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

5.2. Realização da Assembleia Geral Extraordinária da **RESA** para: (i) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação e, conseqüentemente, aprovar a Cisão Parcial e Incorporação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora como empresa responsável pela avaliação da Parcela Cindida a ser incorporada pela **RESA**, bem como sobre a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) Autorizar os administradores e/ou os procuradores tomarem todas as providências necessárias à efetivação da Cisão Parcial e Incorporação.

5.2.1. Celebração do Instrumento Particular da 7ª Alteração do Contrato Social da **BENÁLCOOL**, para deliberar sobre: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação e, conseqüentemente, da Cisão Parcial e Incorporação; (ii) a redução do capital e a conseqüente alteração do Contrato Social da **BENÁLCOOL** em decorrência da Cisão

Parcial e Incorporação; e (iii) a autorização dos administradores e/ou dos procuradores para tomarem todas as providências necessárias à efetivação da Cisão Parcial e Incorporação.

6. Disposições Gerais.

6.1. Bens e direitos: Todos os bens e direitos, incluindo a participação da **BENÁLCOOL** na **RAÍZEN TRADING LLP**, que compõe a Parcela Cindida, conforme descritos neste Protocolo e Justificação e no Laudo de Avaliação passarão a ser de propriedade da **RESA** em virtude da Cisão Parcial e Incorporação.

6.2. Atos necessários à implementação da operação: Competirá aos diretores da **RESA** e da **BENÁLCOOL**, conforme o caso, praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial e Incorporação, incluindo promover o arquivamento de todos os atos relativos à Cisão Parcial e Incorporação, nos termos do § 4º do artigo 229 da Lei das S.A, e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes, inclusive com relação à transferência da participação da **BENÁLCOOL** na **RAÍZEN TRADING LLP**.

6.3. Alterações: Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito, mutuamente acordado entre as Partes.

6.4. Controvérsias: Todas as controvérsias decorrentes de interpretação e/ou da execução deste Protocolo e Justificação, bem como quaisquer violações de suas disposições, deverão ser amigavelmente solucionadas por meio de acordo entre as Partes, conforme o caso, de boa-fé, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do efetivo recebimento de notificação de controvérsia.

6.5. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da Cisão Parcial e Incorporação.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo/SP, 29 de março de 2018, às 07:00hs.

p. **RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Por:

Cargo:

p. **BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CISÃO PARCIAL
DA BENALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA
PARA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL PARA FINS DE CISÃO PARCIAL

SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0 residente e domiciliado na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, nomeada perita pela **BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** (“**BENÁLCOOL**”) para proceder à avaliação de parcela do acervo patrimonial líquido desta sociedade, apurado por meio dos livros contábeis, em 28 de fevereiro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que será cindida da **BENÁLCOOL** e vertida para a **RAÍZEN ENERGIA S.A.** (“**RESA**”), apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos, o qual é composto de 2 (duas) páginas e seu Anexo Único, rubricados e assinados em 6 (seis) vias originais.

1. Objetivo da avaliação

A avaliação do acervo patrimonial líquido contábil, em 28 de fevereiro de 2018, da **BENÁLCOOL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.978.450/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35227415824, tem como objetivo determinar o valor da parcela do acervo patrimonial líquido contábil a ser cindida da **BENÁLCOOL** vertida para a **RESA**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300339169.

2. Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação de parcela do acervo patrimonial líquido contábil da **BENÁLCOOL** está sendo emitido de acordo com o exame de auditoria dos valores extraídos do balancete de verificação desta sociedade, levantado em 28 de fevereiro de 2018, elaborado sob a responsabilidade da sua Administração.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil e atende as recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e compreendeu principalmente, entre outros procedimentos:

- O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da **BENÁLCOOL**;
- A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e,
- A avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela Administração da **BENÁLCOOL**.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor da parcela do acervo patrimonial líquido contábil da **BENÁLCOOL**, conforme balancete de verificação levantado em 28 de fevereiro de 2018, registrado nos livros da contabilidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que será cindida pela **BENÁLCOOL** e vertida à **RESA**, é de R\$ 331.000.000,89 (Trezentos e trinta e um milhões e oitenta e nove centavos).

4. Inexistência de conflito de interesses

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informamos que:

- Não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e,
- Não temos conhecimento de nenhuma ação das acionistas ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Piracicaba (SP), 9 de março de 2018.

EDUARDO RODRIGUES
CRC 1SP175393/O-0
SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S.S. LTDA
CRC 2SP020874/O-6

ANEXO ÚNICO

Acervo patrimonial líquido contábil da BENÁLCOOL a ser cindido e vertido para a RESA

ATIVO	Acervo líquido antes da Cisão	Parcelas a serem cindidas	Acervo líquido após Cisão
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	145.971.469,32	(44.644.489,40)	101.326.979,92
Partes relacionadas	538.045,96	-	538.045,96
Impostos sobre a renda e contribuição social a recuperar	842.103,64	-	842.103,64
	<u>147.351.618,92</u>	<u>(44.644.489,40)</u>	<u>102.707.129,52</u>
Não circulante			
Partes relacionadas	3.161.395,31	-	3.161.395,31
Depósitos judiciais	437.619,63	-	437.619,63
Investimentos			
Raízen trading LLP (i)	<u>286.355.511,49</u>	<u>(286.355.511,49)</u>	<u>-</u>
	<u>289.954.526,43</u>	<u>(286.355.511,49)</u>	<u>3.599.014,94</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>437.306.145,35</u>	<u>(331.000.000,89)</u>	<u>106.306.144,46</u>
PASSIVO			
Circulante			
Fornecedores	3.554,71	-	3.554,71
Impostos e contribuições sociais a pagar	31.701,17	-	31.701,17
Partes relacionadas	<u>297.648,45</u>	<u>-</u>	<u>297.648,45</u>
	332.904,33	-	332.904,33
Não circulante			
Provisão para demandas judiciais	4.659.715,15	-	4.659.715,15
Partes relacionadas	427.810,10	-	427.810,10
Impostos sobre a renda e contribuição social diferidos	57.240.935,17	-	57.240.935,17
Provisão para passivo a descoberto de controladas	<u>731.982,50</u>	<u>-</u>	<u>731.982,50</u>
	<u>63.060.442,92</u>	<u>-</u>	<u>63.060.442,92</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>63.393.347,25</u>	<u>-</u>	<u>63.393.347,25</u>
ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO CONTÁBIL	<u>373.912.798,10</u>	<u>(331.000.000,89)</u>	<u>42.912.797,21</u>

- (i) Composto por 15.642.500 (quinze milhões, seiscentas e quarenta e dois mil e quinhentas) quotas representativas de 99,99999% do capital da Raízen trading LLP.

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL PARA FINS DE CISÃO PARCIAL

SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0 residente e domiciliado na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, nomeada perita pela **BENÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** (“**BENÁLCOOL**”) para proceder à avaliação de parcela do acervo patrimonial líquido desta sociedade, apurado por meio dos livros contábeis, em 28 de fevereiro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que será cindida da **BENÁLCOOL** e vertida para a **RAÍZEN ENERGIA S.A. (“RESA”)**, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos, o qual é composto de 2 (duas) páginas e seu Anexo Único, rubricados e assinados em 6 (seis) vias originais.

1. Objetivo da avaliação

A avaliação do acervo patrimonial líquido contábil, em 28 de fevereiro de 2018, da **BENÁLCOOL**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.978.450/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35227415824, tem como objetivo determinar o valor da parcela do acervo patrimonial líquido contábil a ser cindida da **BENÁLCOOL** vertida para a **RESA**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300339169.

2. Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação de parcela do acervo patrimonial líquido contábil da **BENÁLCOOL** está sendo emitido de acordo com o exame de auditoria dos valores extraídos do balancete de verificação desta sociedade, levantado em 28 de fevereiro de 2018, elaborado sob a responsabilidade da sua Administração.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil e atende as recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e compreendeu principalmente, entre outros procedimentos:

- O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da **BENÁLCOOL**;
- A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e,
- A avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela Administração da **BENÁLCOOL**.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor da parcela do acervo patrimonial líquido contábil da **BENÁLCOOL**, conforme balancete de verificação levantado em 28 de fevereiro de 2018, registrado nos livros da contabilidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que será cindida pela **BENÁLCOOL** e vertida à **RESA**, é de R\$ 331.000.000,89 (Trezentos e trinta e um milhões e oitenta e nove centavos).

4. Inexistência de conflito de interesses

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informamos que:

- Não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e,
- Não temos conhecimento de nenhuma ação das acionistas ou dos administradores da companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Piracicaba (SP), 9 de março de 2018.

EDUARDO RODRIGUES
CRC 1SP175393/O-0
SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S.S. LTDA
CRC 2SP020874/O-6

ANEXO ÚNICO

Acervo patrimonial líquido contábil da BENÁLCOOL a ser cindido e vertido para a RESA

ATIVO	Acervo líquido antes da Cisão	Parcelas a serem cindidas	Acervo líquido após Cisão
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	145.971.469,32	(44.644.489,40)	101.326.979,92
Partes relacionadas	538.045,96	-	538.045,96
Impostos sobre a renda e contribuição social a recuperar	842.103,64	-	842.103,64
	<u>147.351.618,92</u>	<u>(44.644.489,40)</u>	<u>102.707.129,52</u>
Não circulante			
Partes relacionadas	3.161.395,31	-	3.161.395,31
Depósitos judiciais	437.619,63	-	437.619,63
Investimentos			
Raízen trading LLP (i)	<u>286.355.511,49</u>	<u>(286.355.511,49)</u>	<u>-</u>
	<u>289.954.526,43</u>	<u>(286.355.511,49)</u>	<u>3.599.014,94</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>437.306.145,35</u>	<u>(331.000.000,89)</u>	<u>106.306.144,46</u>
PASSIVO			
Circulante			
Fornecedores	3.554,71	-	3.554,71
Impostos e contribuições sociais a pagar	31.701,17	-	31.701,17
Partes relacionadas	<u>297.648,45</u>	<u>-</u>	<u>297.648,45</u>
	332.904,33	-	332.904,33
Não circulante			
Provisão para demandas judiciais	4.659.715,15	-	4.659.715,15
Partes relacionadas	427.810,10	-	427.810,10
Impostos sobre a renda e contribuição social diferidos	57.240.935,17	-	57.240.935,17
Provisão para passivo a descoberto de controladas	<u>731.982,50</u>	<u>-</u>	<u>731.982,50</u>
	<u>63.060.442,92</u>	<u>-</u>	<u>63.060.442,92</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>63.393.347,25</u>	<u>-</u>	<u>63.393.347,25</u>
ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO CONTÁBIL	<u>373.912.798,10</u>	<u>(331.000.000,89)</u>	<u>42.912.797,21</u>

(ii) Composto por 15.642.500 (quinze milhões, seiscentas e quarenta e dois mil e quinhentas) quotas representativas de 99,99999% do capital da Raízen trading LLP.